



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 207.00020/2023-41
INTERESSADO:

PARECER CCJ

PR 37/2023
PROC nº 00338/23

Senhor Presidente,

Venho a esta Comissão, para Parecer, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Pedro Ruas, que Concede a Comenda Porto do Sol à Ação da Cidadania

Em Parecer Prévio, a Procuradoria deste Legislativo não apontou inconstitucionalidades, tampouco impedimentos a sua tramitação.

Portanto concluo pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição. No mérito, apresento parecer pela aprovação do presente projeto.

Vereador engenheiro Comassetto

PT



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a)**, em 29/05/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0563342** e o código CRC **185851FF**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 32/23 – CCJ/CECE** contido no doc 0563342 (SEI nº 207.00020/2023-41 – Proc. nº 0338/23 - PR 037), de autoria do vereador Engº Comassetto, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 29 de maio de 2023.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 30/05/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0564618** e o código CRC **1A1FAA8B**.